



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

RECORRENTE: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE FÁTICA:

Cuida-se de recurso interposto pela licitante **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, face a decisão que veio a inabilitá-la no certame Concorrência nº 007/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 074/2024, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.

Com efeito, a recorrente veio a ser inabilitada em razão da ausência de apresentação de declaração de visita técnica, nos seguintes termos:

“A licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou a declaração de dispensa de vistoria técnica na forma exigida no item 1.3 do Edital, assim como no item 10 do Anexo Projeto Básico, fica a referida empresa inabilitada, sendo convocada a empresa subsequente.”

Aduz que apresentou outra declaração assinada pela responsável técnica indicada que supriria a declaração exigida no edital. Não foram ofertadas contrarrazões.

Fatos relatados, passamos à análise.

II. QUANTO À TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Segundo determina a Lei de Licitações, prevê a interposição dos recursos, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Nesta senda, considerando que o recurso e respectiva contrarrazões interpostos foram tempestivos e respeitam a forma legal, entendemos que devem ser conhecidos.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Vejamos que a declaração que deixou de ser apresentada encontra previsão no edital e no projeto básico nos seguintes termos:

DO EDITAL:

Item 1.3

A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo telefone (77) 99106-3739, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

DO PROJETO BÁSICO:

11. DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo telefone (77) 99106- 3739, da qual será emitido atestado de visita ao local da obra. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

IV. CONCLUSÃO

Portanto, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e segurança jurídica, deixamos de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão já exarada no curso do processo licitatório, para encaminhar as razões recursais e encaminhamos à autoridade superior para apreciação, nos termos do art. 165, §5º da Lei 14.133/2021.

Matina - BA, 22 de novembro de 2024.

GISELE SILVA GOMES

Agente de Contratação